



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

RESOLUÇÃO CRM-RR Nº SEI-4, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Regimento Interno da Unidade de Controle Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima - CRM/RR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Controle Interno consiste em um conjunto de políticas, procedimentos e atividades de supervisão, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de empregados do CRM-RR, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os objetivos institucionais sejam alcançados.

Art. 2º. O Setor de Controle Interno - SECIN, é vinculado tecnicamente à Diretoria do CRM/RR e operacionalmente ao Presidente, atendendo ao artigo 15, nos parágrafos 3º e 4º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2.000, com a redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2.002.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O Controle Interno tem por missão precípua o de agregar valor à gestão, por meio de um processo de gerenciamento de riscos, integridade e governança do CRM-RR, por meio de serviços de avaliação e consultoria baseados em riscos.

Art. 4º. A visão do Controle Interno consiste em ser referência como unidade que avalia e presta serviço com excelência, disseminando boas práticas de governança e orientação ao CRM/RR.

Art. 5º. Os valores do SECIN consistem nos seguintes:

- I - Independência;
- II - Ética;
- III - Profissionalismo;
- IV - Cooperação;
- V - Inovação;

Art. 6º. A unidade de Controle Interno deve assegurar que suas atividades sejam pautadas pelos seguintes princípios:

- I - Integridade;
- II - Proficiência e zelo profissional;
- III - Autonomia técnica e objetividade;
- IV - Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada;
- V - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos

apropriados;

VI - Qualidade e melhoria contínuas;

VII - Comunicação eficaz; e

VIII - Sigilo das informações obtidas no exercício profissional;

Art. 7º. O SECIN realizará suas funções adicionalmente à competência dos respectivos controles já existentes no âmbito dos sistemas estabelecidos pela Administração Pública Federal, pelo CFM e os controles administrativos atinentes aos gestores do CRM-RR.

Art. 8º. A Unidade de Controle Interno é regida pela Constituição Federal, legislação federal aplicável ao Controle Interno, por este Regimento Interno e pelas normas oriundas da Secretaria Federal de Controle Interno.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A Unidade de Controle Interno do CRM/RR é constituída por um Controlador Interno, admitido mediante concurso público para o cargo, em observância aos termos previstos no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, o qual estabelece que a investidura em cargos ou empregos públicos depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. Sendo assim, desde que atendidas as condições mencionadas no Caput deste artigo, a composição da unidade de Controle Interno poderá ter seu número de integrantes aumentado a qualquer tempo em quantidade adequada à efetivação dos objetivos institucionais, desde que satisfeitos os requisitos mencionados neste dispositivo e da capacidade orçamentária do CRM-RR.

Art. 10. A Equipe Técnica de Controladores é integrada por empregados efetivos, detentores de título superior nas áreas de Bacharelado em Direito, Contabilidade, Administração ou Economia, com registro no conselho de classe competente, conforme requisitos previstos no Plano de Cargos e Salários do CRM-RR, lotados na Unidade de Controle Interno para desempenharem atividades de controle.

Art. 11. O Controlador Interno poderá exercer a chefia da unidade, fazendo jus à gratificação prevista no Plano de Cargos e Salários - PCS/CRM-RR vigente, bem como será desempenhada por um empregado do quadro efetivo de nível superior do CRM/RR, qualificado e legalmente habilitado para tanto.

Parágrafo único. O cargo de Controlador-chefe, caso haja, deve ser designado a empregado pertencente do quadro efetivo do CRM-RR, satisfeitos os requisitos citados nos artigos anteriores, o qual terá a função de analisar, desenvolver e executar as atividades, demandas e ações referentes aos processos do setor, tendo em vista a missão e os objetivos do Setor de Controle Interno dispostos neste Regimento.

Art. 12. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Controlador- Chefe da Unidade de Controle Interno do CRM/RR, caso haja, será submetida, pelo Presidente, à Diretoria e, posteriormente, à Plenária do CRM/RR, atendendo à previsão contida no artigo 15, §5º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§1º. A proposta de exoneração ou dispensa do Controlador-Chefe da Unidade de Controle Interno pela Diretoria do CRM/RR ou órgão equivalente, ou, na ausência desses colegiados, pela autoridade máxima da entidade, deverá ser

motivada e a justificativa, encaminhada previamente à Plenária, que deverá analisá-la na primeira sessão subsequente.

Art. 13. O Controlador-Chefe, caso haja, será substituído, em suas faltas, impedimentos fortuitos, afastamentos legais, nos casos omissos, por decisão da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 14. A Unidade de Controle Interno do CRM-RR tem por propósito auxiliar, aconselhar e acompanhar o gerenciamento das ações realizadas pelo CRM/RR e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, com o objetivo de assegurar:

I - A regularidade das contas, a eficiência e a eficácia dos recursos disponíveis, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade e economicidade;

II - Aos ordenadores de despesas - a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesas, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

III - Aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

IV - O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais do CRM-RR;

V - A racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis e orçamentários, financeiros e patrimoniais do CRM-RR;

VI - A interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e,

VII - A propositura de recomendações no âmbito das estruturas, sistemas e métodos e na regulamentação dos setores do CRM/RR, quando diagnosticadas deficiências ou eventuais desvios.

VIII - Assessorar a Diretoria e seus órgãos de apoio em demandas de sua alçada;

IX - Assessorar a Diretoria em demandas procedentes do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros órgãos que assim o solicitarem;

X - Verificar a aplicação dos recursos públicos de forma racional e econômica;

XI - Contribuir com os gestores do CRM/RR, por meio de seus trabalhos, para uma tomada de decisão mais acurada e eficaz;

XII - Verificar se a gestão de riscos adotada pela instituição está sendo monitorada pela direção, de modo que os riscos sejam identificados, avaliados e respondidos adequadamente;

XIII - Verificar se os riscos encontrados estão reduzidos a um nível aceitavelmente baixo, para que assim sejam implementadas medidas de correção e adequação;

XIV - Estabelecer estratégias de controle, consoante o grau de maturidade de riscos da instituição, impulsionando o aprimoramento dos processos de gestão de riscos e de governança;

XV - Acompanhar o cumprimento das metas previstas no Planejamento Estratégico Institucional, a execução dos programas e do orçamento;

XVI - Acompanhar o cumprimento das recomendações e decisões emanadas do setor de Auditoria Interna do Conselho Federal de Medicina - CFM e do Tribunal de Contas da União - TCU;

XVII - Zelar pelo fiel cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública nas licitações relativas à aquisição de bens, contratação de serviços, obras e alienações no âmbito do CRM - RR;

XVIII - Acompanhar e avaliar as auditorias realizadas por entidades externas, tais como CGU, TCU e outros;

XIX - Elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados, com o objetivo de melhoria contínua das unidades auditadas;

XX - Promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua correta adequação e atendimento das normas em vigor;

XXI - Apoiar o Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional;

XXII - Acompanhar o cumprimento das etapas previstas nos processos de trabalho referentes ao registro de diplomas médicos nesta autarquia junto ao setor de registros.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. A Unidade de Controle Interno do CRM-RR possui as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Verificar por amostragem o Setor de Registro PF e PJ, do Setor de Recursos Humanos, do DEFIS e do Departamento de Especialidade, da Corregedoria, do Setor de Contabilidade, com a emissão de Relatório Analítico e de Eficiência;

II - Analisar a conformidade em todas as licitações;

III - Analisar a conformidade dos Relatórios da Comissão de Patrimônio;

IV - Analisar a compatibilidade das minutas normativas, antes da deliberação, com as normas internas em vigência e com as Resoluções do CFM;

V - Acompanhar o Relatório dos achados da Auditoria do CFM, CGU ou TCU;

VI - Coordenar os Setores apontados no Relatório Preliminar de Auditoria Contábil e Financeira do CFM;

VII - Fixar prazo e aglutinar as respostas dos Setores sobre a auditoria do CFM para envio ao Presidente;

VIII - Elaborar o Plano de Trabalho Anual de Compliance do Controle Interno;

IX - Elaborar o Relatório Anual de Risco Financeiro e Operacional;

X - Auxiliar os Setores na elaboração dos Procedimentos Operacional Padrão - POP;

XI - Acompanhar se o Setor de Contabilidade está cumprindo os prazos legais de entrega da prestação de contas e demonstrações contábeis em geral;

XII - Acompanhar se o Setor de Administração está cumprindo os prazos legais de entrega do Relatório de Gestão Anual, dos Projetos de Educação Médica continuada, do Projeto Administrativo, dos Projetos da Fiscalização e do Projeto Orçamentário;

XIII - Emitir comunicação, se necessário, aos setores responsáveis quando o cumprimento de prazo esteja próximo ao termo, com cópia ao 1º Secretário;

XIV - Emitir alerta ao 1º Secretário acerca de atrasos injustificados em atribuições setoriais que possam gerar riscos institucionais e/ou financeiros;

XV - Realizar o Inventário de normas institucionais e catalogar as Resoluções do CFM;

XVI - Solicitar da Presidência e da Secretaria da Presidência bimestralmente os normativos e Resoluções do CFM encaminhados pelo SEI;

XVII - Difundir ao Setor pertinente as normativas atualizadas do CFM;

XVIII - Auxiliar a Alta Administração na fixação de metas e mensuração dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VI - DAS PRERROGATIVAS

Art. 16. As informações solicitadas ao Setor de Controle Interno deverão ser atendidas em tempo razoável, e a recusa ou não atendimento sem motivo justificado importará em representação para a Alta Administração do CRM-RR.

Art. 17. O(s) empregado(s) integrantes da unidade de Controle Interno possuem autorização de acesso a registros, pessoal, informações e sistemas e propriedades físicas inerentes à execução de suas auditorias, cabendo aos dirigentes promoverem condições necessárias para a realização de suas atividades.

Art. 18. No decorrer das atividades, o SECIN deve buscar identificar potenciais riscos de fraudes e ilegalidades, e, constatando indícios suficientes de ilicitudes, realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes.

Art. 19. Ao gestor da unidade auditada compete zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelo Controle Interno, cabendo-lhe aceitar formalmente os riscos associados caso decida por não realizar nenhuma ação de forma a mitigar esses riscos.

CAPÍTULO VI - DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 20. O Controle Interno possui autonomia técnica, e desenvolverá seus trabalhos de forma imparcial e objetiva, livre de interferências de ordem subjetiva no âmbito da realização do escopo dos seus trabalhos, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional, e na comunicação de resultados.

Art. 21. Compete ao controlador reportar ao Plenário quaisquer tentativas de interferências, seja explícita ou velada, na determinação do escopo da auditoria, tanto na execução do trabalho, como na comunicação dos resultados obtidos.

Art. 22. Cumpre aos empregados lotados no Controle Interno, no exercício de suas atribuições:

I - Atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que possam afetar sua objetividade, de fato ou na aparência, ou que comprometam seu julgamento profissional;

II - Declarar impedimento nas situações que possam comprometer seu julgamento profissional;

Parágrafo Único. Nos trabalhos do SECIN, quando houver a necessidade de especialistas fora da área de atuação do controlador, poderá ser requisitado pelo Controle Interno profissional habilitado para acompanhar e auxiliar nos trabalhos a serem executados.

Art. 23. Aos empregados em exercício no Controle Interno, é vedada a participação em comissões de licitação, sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens e em outras assemelhadas, salvo casos de extrema necessidade, devidamente justificada.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno e quaisquer dúvidas acerca da interpretação desta norma serão elucidadas pelo Setor de Controle Interno, com exceção dos temas de competência da Diretoria e Plenária do CRM/RR.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Matos Dantas, Presidente**, em 10/06/2025, às 16:51, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2620317** e o código CRC **480C74C9**.



Av. Ville Roy, 4123 - Bairro Canarinho | (95) 3623-1542 | (95) 3623-1554
CEP 69306-595 | Boa Vista/RR - <https://crmrr.org.br/> |
crmrr@portalmedico.org.br

Referência: Processo SEI nº 24.23.000000793-0 | data de inclusão: 10/06/2025